



48

**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

**PARECER JURÍDICO Nº004/2020**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "Contratação de serviços da COPEL para ampliação de rede de baixa tensão 220/127V para possibilitar a instalação de Iluminação Pública no Projeto Meu Campinho".

**REQUISITANTE:** Chefe de Gabinete

**Do Procedimento**

Foi à contratação acima solicitada pelo Senhor Chefe de Gabinete, em data de 06 de janeiro de 2020, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 20 de janeiro de 2020 foi anexada ao presente feita manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a contratação para tal instalação de energia elétrica **dá-se exclusivamente a companhia em destaque, ou seja, são instalados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL).**

**Conclusão**

*Bj*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

49

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de janeiro de 2020.

**Bruna Lemes Fogaça**  
**Advogada – OAB/PR 62.899**